

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001834/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033006/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202555/2025-13
DATA DO PROTOCOLO: 15/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0004-48, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIA PRAUN SEARA;

VIACAO PRAIANA LTDA, CNPJ n. 84.297.217/0001-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIA PRAUN SEARA;

CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA, CNPJ n. 77.891.885/0001-90, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARLY LEITE SEARA e por seu Diretor, Sr(a). JOAO GERMANO KRACIK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Profissional dos Condutores de Veículos Automotores, Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Inflamáveis, Líquidas e Gasosas; Derivados de Petróleo, Produtos Químicos, Inflamáveis Tóxicos ou Perigosos, Gás Liquefeitos de Petróleo Incluindo Álcool de Qualquer Espécie, na Forma Líquida ou Gasosa; Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Interurbano, Intermunicipal, Interestadual, Turismo, Alternativo e Similares, Tratoristas, Ajudantes e Carregadores de Veículos Rodoviários, Motorista de Empilhadeira, Trocadores de ônibus, Lavadores de Automóveis, Operadores de Caminhões Basculantes e de Empregados em Empresas de Depósitos de bebidas e Similares e Demais Profissionais Diferenciados Previstos no Segundo Grupo do Plano da CNTT, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

As empresas se comprometem a pagar os seguintes pisos salariais a partir de 01 de maio de 2025;

MAIO/2025

MOTORISTAS: **R\$ 3.330,64**

MONITORAS: **R\$ 1.870,19**

DEMAIS EMPREGADOS: **R\$ 1.718,58**

PARAGRAFO PRIMEIRO: Em razão dos efeitos da pandemia e das restrições impostas pelo Poder Público que ainda geram efeitos até a presente data, os signatários, resolvem que as empresas concederão aos seus empregados, no período de **maio de 2025 até dezembro/2026**, um abono mensal equivalente a **6% (seis por cento)** do salário do mês de abril/2025 de cada empregado, sendo que, no mês de dezembro/2025 e no mês em que o funcionário entrar em férias, o abono será pago em dobro.

PARAGRAFO SEGUNDO: O abono referido no parágrafo anterior não integra o salário para qualquer efeito legal, nos termos do artigo 457, § segundo da CLT.

PARAGRAFO TERCEIRO: A partir de janeiro **de 2026**, as empresas incorporarão aos salários dos empregados do mês de abril/2025, o percentual de **6% (seis por cento)**, referente à reposição da inflação. Este reajuste será aplicado também, sobre o piso da categoria.

PARAGRAFO QUARTO: **Com a concessão destes reajustes ficarão quitados todos os índices da inflação do período de maio/2024 abril/2025.**

PARÁGRAFO QUINTO: Aos motoristas e cobradores admitidos até 30/06/2005, fica garantido o pagamento das horas extras efetivamente trabalhadas, porém, com garantia de 60(sessenta) horas extras mensais, realizadas ou não.

PARAGRAFO SEXTO: Para as escalas com folgas aos sábados, domingos e feriados, as 44(quarenta e quatro) horas semanais, serão realizadas em 05 dias de trabalho, com carga horária diária de 08:48 horas, sem incidência de horas extras neste período.

PARAGRAFO SETIMO: Aos empregados motoristas e cobradores, admitidos a partir de 01 de julho de 2005 será assegurado o piso da categoria, acrescidos das horas extraordinárias efetivamente laboradas, de acordo com o controle da jornada de trabalho (borderô).

PARÁGRAFO OITAVO: A empresa para os motoristas de transporte específico de fretamentos e escolar, poderá utilizar como tempo de espera, para seus motoristas, no máximo em até duas horas, garantindo-se o intervalo para descanso ou refeição de até duas horas, podendo os dois serem contínuos e as demais horas da jornada diária, será considerada como jornada normal, no total de 08h:48m, para jornada de cinco dias semanais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE AUMENTO DE TARIFA

As empresas repassarão automaticamente, aos seus empregados, qualquer **REAJUSTE** de tarifas concedido pelo poder concedente, desde que, estejam embutidos no reajuste, aumento de salários ou qualquer expressão que indique que o reajuste se refere exclusivamente a salários.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADE DO SINDICATO

As empresas efetuarão o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato, devidas pelos empregados associados, repassando para a entidade profissional até o 5º (Quinto) dia subsequente ao mês vencido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTOS SALARIAIS

As empresas fornecerão 50% (Cinquenta por cento) do salário a título de adiantamento, a todos seus empregados, até o dia 20(Vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão comunicar ao Sindicato conveniente, com antecedência mínima de 30(Trinta) dias, qualquer fato impeditivo que impossibilite a concessão do adiantamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

Ao empregado com mais de 03(Três) anos de serviço na empresa, será pago, quando da aposentadoria, uma gratificação equivalente a 02(Dois) salários mínimos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA NOTURNA

A jornada noturna será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a jornada diurna.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA NONA - ABASTECIMENTO DO VEÍCULO/PERICULOSIDADE

Fica estabelecido também que os motoristas que abastecerem o próprio ônibus nas dependências da empresa, não farão jus ao adicional de periculosidade pelo exíguo tempo de exposição e pela eventualidade que envolvem a hipótese aventada.

PARÁGRAFO ÚNICO: As quantidades de combustíveis armazenadas nos tanques suplementares dos veículos (propulsor e/ou semirreboque), desde que autorizados e homologados pelo INMETRO (Res. 181/05 – CONTRAN), não serão considerados para efeito de enquadramento como atividade perigosa.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO

Aos motoristas que executarem Linha Regular registrada na Prefeitura, sem a presença do Cobrador, será pago a título de “Prêmio “a importância de **R\$ 631,00 (seiscentos e trinta e um reais)**, mensais, tanto na baixa, quanto na alta temporada.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO

As Empresas, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerão mensalmente vale-alimentação ou vale-refeição, para todos os seus empregados para resarcimento dos gastos com alimentação.

Por ser tratar de programa amparado em lei específica 6321/76, P.A.T – **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem

caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não sofrendo reflexo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

O valor do reembolso será equivalente a **R\$ 716,00 (setecentos e dezesseis reais)**, por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A Empresa se obriga a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas e cobradores, no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, quando os mesmos estiverem fora do seu domicílio e dentro do horário de intervalo concedido para sua refeição.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas pagarão aos dependentes do empregado falecido, de uma única vez, a quantia equivalente a um salário deste, quando do acordo da rescisão de contrato.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa obrigatoriamente terá que manter seguro de vida em grupo para seus empregados, arcando valor integral do custo deste. O prêmio como é conhecido, não poderá ser inferior aos valores praticados pelo seguro obrigatório, isto é, o DPVAT (Danos Pessoais Causados em Veículos Automotores de Vias Terrestres).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REGISTRO DE EMPREGADO

Fica vedada a anotação na CTPS do empregado motorista e cobrador, de qualquer outro título ou adjetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO A TEMPO PARCIAL OU DETERMINADO

A empresa poderá instituir contratos de trabalho por prazo determinado, na forma do que dispõe a Lei 9.601/98, e Decreto 2.490/98.

PARAGRAFO ÚNICO: O contrato de experiência fica suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo, nele previsto, após o término do benefício previdenciário.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÕES DE CONTRATO

As rescisões de contratos de trabalho deverão ser pagas no primeiro dia útil ao término do Aviso Prévio, se trabalhado, e até 10(Dez) dias após se for indenizado ou dispensado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por Justa Causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado e o texto legal violado, acompanhado do referido inquérito administrativo, conforme determina a Lei.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 08(oito) anos de empresa, será concedido o Aviso Prévio em dobro.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE A GESTANTE

Será nula a dispensa da empregada gestante a partir da concepção até 120 (Cento e vinte) dias após o retorno do benefício Previdenciário.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO MILITAR

O empregado em idade de serviço militar terá estabilidade no emprego de até 90(Noventa) dias após a desincorporação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS E PORTADORES DE DOENÇA

Fica assegurado ao empregado acidentado no trabalho, ou portador de doença profissional, estabilidade no emprego, de 01(um) ano após o término do benefício previdenciário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DIFERENÇA SALARIAL DO EMPREGADO

Por um prazo máximo de 06(Seis) meses á empresa arcará com o pagamento de eventuais diferenças pagas pela previdência social e o real salário percebido pelo empregado em caso de acidente ou doença profissional, inclusive no 13º salário com afastamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

O empregado que contar com mais de 05(cinco) ininterruptos anos de atividade na empresa e estiver em vias de se aposentar por tempo de serviço ou idade, terá vinte e quatro meses de estabilidade para contagem final do benefício previdenciário.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA -- ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito judicial ou criminal, ou responder ação penal por ato praticado no desempenho da função e na defesa do patrimônio do empregador.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Descanso Semanal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCANSO SEMANAL

Será organizada escala de revezamento mensal, devendo haver folga mensal, após cinco dias de trabalho, a fim de que, pelo menos em um período de dois meses de trabalho, cada empregado usufrua de três domingos de folga.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Será obrigatório o uso de papeleta de controle de trabalho externo, borderô ou cartão ponto, para anotação da jornada do motorista e do cobrador.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado terá sua falta abonada para realização das provas escolares, desde que pré-avise a empresa com 72(Setenta e duas) horas de antecedência sobre o horário das provas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Aos empregados serão fornecidas duas calças e duas camisas, (Uniformes), por ano, gratuitamente. Os motoristas usarão uniformes quando em serviço e farão a devolução do

mesmo à empresa, no estado de conservação que se encontrar, quando da rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES OUTROS EMPREGADOS

Se a empresa exigir o uso obrigatório de macacões e botas dos empregados que exerçerem suas funções na oficina de lavação, lubrificação, abastecimentos e eletricidade, deverá fornecê-los sem ônus para os empregados, na quota de dois macacões e dois pares de botas por ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados de médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato Profissional ou mesmo particular serão plenamente aceitos pela empresa.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FILIAÇÃO SINDICAL

As empresas colaborarão com a filiação sindical de seus empregados ao quadro associativo do sindicato.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Os efeitos jurídicos, e a validade do presente acordo, serão de 02(dois) anos, iniciando em 01 de maio de 2025 e com término em 30.04.2027, exceto quanto as cláusulas financeiras (reajuste anual).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NORMAS CONVENCIONAIS

Nenhuma disposição de contrato de trabalho, exceto as mais favoráveis, que contrarie as normas deste contrato, poderá prevalecer em relação ao mesmo, sendo considerada nula de pleno direito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTAS

Fica estipulada a multa de 10%(Dez por cento) do piso do motorista, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, que será cobrado por infração, até o cumprimento da mesma em favor do empregado prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO

As homologações das rescisões de contrato de trabalho, cujos contratos contenham mais de 10(Dez) meses na empresa, deverão ser feitas no Sindicato da Classe dos Empregados, sob pena de multa equivalente a um salário mínimo em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de aviso sob a responsabilidade da Entidade Profissional, no âmbito da empresa.

}

JOAO JOSE DE BORBA
Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE
LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

CLAUDIA PRAUN SEARA

Diretor
VIACAO PRAIANA LTDA

CLAUDIA PRAUN SEARA
Diretor
VIACAO PRAIANA LTDA

MARLY LEITE SEARA
Diretor
CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA

JOAO GERMANO KRACIK
Diretor
CAMBORIU TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.